



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

II – projeto completo em 4 (quatro) vias, na escala de 1:1000 ou 1:500, devidamente assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, seção Rio Grande do Sul ou CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, acompanhado da ART - Anotação de Responsabilidade técnica específica, com a situação anterior ao desdobro ou anexação, com as seguintes indicações:

a) identificação do lote ou lotes a serem desdobrados ou anexados, com o nome do loteamento, número da quadra, número do lote ou lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes até a via mais próxima;

c) localização das edificações existentes no lote ou lotes se houver;

d) norte, curvas de nível, cursos de água, matas e árvores existentes;

e) certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa relativa a débitos com a fazenda pública Municipal referente aos lotes objetos de desdobro ou anexação;

f) declaração, com firma reconhecida, de todos os proprietários dos imóveis confrontantes com lotes ou lotes objeto da solicitação de desdobro ou anexação, aceitando as demarcações constantes no projeto.

III – planta na escala de 1:1000 ou 1:500, em 4 (quatro) vias, com o desdobro ou anexação proposta, com as seguintes indicações:

a) via confrontante com o lote ou lotes, bem como das vias que circundam a quadra, com indicação da distância do lote ou lotes até a via mais próxima;

b) subdivisão ou anexação do lote ou lotes, em lotes pretendidos e áreas remanescentes, se houver;

c) norte magnético e cursos de água, matas e árvores existentes;

d) quadro de áreas dos lotes, das áreas não edificáveis e de Preservação Permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens e os seus totais.

IV – memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, apresentando:

a) descrição dos novos lotes resultantes do desdobro ou anexação, com o nome do loteamento, número da quadra, número dos lotes e de seus confrontantes em todas as faces;

b) descrição das áreas não edificáveis e de preservação permanente, se houver;

§ 5º Os projetos de anexação e desdobro, que atendam as disposições estabelecidas por esta lei e pela legislação municipal, ficam dispensadas da apresentação de licença ambiental.

§ 6º A dispensa de licença ambiental de que trata o § 5º deste artigo, fica prejudicada, sendo vedada a aprovação de desdobro ou anexação, no caso em que a área de intervenção da anexação ou desdobro estejam localizadas em áreas de preservação permanente, sob cursos de águas e nascentes, terrenos alagadiços, várzeas, banhados, considerado áreas de preservação permanente ou existência de vegetação nativa, bem como espécies citadas nas listas oficiais de espécie da flora ameaçadas de extinção.

§ 7º Aprovado o projeto, o Município, através da Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento, emitirá a Certidão de desdobro, com validade de 90 (noventa) dias.

§ 8º Aprovado o projeto de desdobro o empreendedor deverá: